



LEI Nº 713/86

FIXA DIARIAS AOS SERVIDORES MUNI  
CIPAIS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, .  
Estado de Santa Catarina.

TORNA PÚBLICO A Quem interessar possa que a Câmara Municipal de  
Vereadores votou aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam fixadas diárias aos Servidores Públicos Municipais, por ocasião de deslocamentos à serviços pela Municipalidade fora do Município.

§ 1º - Para efeitos de pagamento das diárias à que se refere o Artigo 1º da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes valores:

PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO E DIONISIO CERQUEIRA, meio período:

Quando o deslocamento acontecer por linha de ônibus, 20% (vinte por cento) sobre o valor da OTN "Obrigações do Tesouro Nacional".

PARA SÃO JOSÉ DO CEDRO E DIONISIO CERQUEIRA, um período:  
Quando o deslocamento acontecer por intermédio de Linha de ônibus, 70% (setenta por cento) sobre o valor da OTN e quando o deslocamento fôr com veículo da Prefeitura Municipal 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da OTN "Obrigações do Tesouro Nacional".

PARA SÃO MIGUEL DO OESTE, meio Período:

quando o deslocamento acontecer por intermédio de Linha de ônibus, 40% (quarenta por cento) sobre o valor da OTN "Obrigações do Tesouro Nacional".

PARA SÃO MIGUEL DO OESTE, um Período:

quando o deslocamento acontecer por intermédio de Linha de ônibus 80% (oitenta por cento) do valor da OTN, e quando o deslocamento for com veículo da Prefeitura Municipal, 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da OTN "Obrigações do Tesouro Nacional".

Será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da OTN "Obrigações do Tesouro Nacional", quando o servidor necessitar de pernoitar por ocasião da viagem.

Para as demais Cidades, pagar-se-á 80% (oitenta por cento) do valor da diária do Prefeito Municipal.

§ 2º - Entende-se por meio período quando o servidor não necessitar de almoçar por ocasião da viagem e um período quando o servidor necessitar de almoçar por ocasião da viagem

segue....

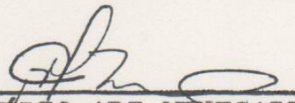


Estado de Santa Catarina

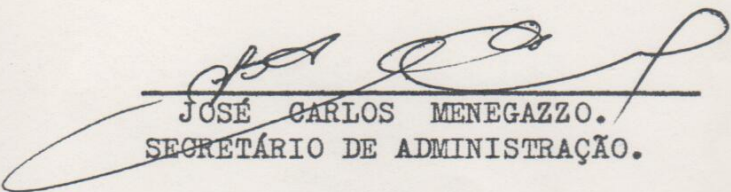
**Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul**

ART. 2º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 DE AGOSTO DE 1.986

  
\_\_\_\_\_  
NORMELIO ARI MENEGAZZO.  
PREFEITO MUNICIPAL.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data Supra.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.